



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23.20.10/PI

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA, consoante autorização da Secretária Executiva da Secretaria de Cultura, a Senhora Shirley Jane Da Silva Lavor, vem abrir o processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GRUPO EXÉRCITO DE DEUS "CLARA ROCHA E ÍTALO POETA" NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO 108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Inexigibilidade de licitação encontra esteio no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – omissis

II – omissis

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ★

Como é sabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do Art. 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar Licitação, tornando-a Inexigibilidade, dispensável e inexigível. ★

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "*Licitação e Contrato Administrativo*", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a Inexigibilidade do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)



Seguindo o que dispõe a legislação vigente e a doutrina dominante, o caso em tela reflete uma típica situação de inviabilidade de competição, não podendo assim ocorrer o procedimento licitatório, ficando caracterizada a Inexigibilidade de Licitação.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação dos serviços a serem prestados na apresentação artística do grupo "EXÉRCITO DE DEUS "CLARA ROCHA E ÍTALO POETA"", para realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município de ITAPIPOCA, Ceará, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que EXÉRCITO DE DEUS "CLARA ROCHA E ÍTALO POETA", possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de ITAPIPOCA e região, para celebrar a festa de emancipação política.

O Município de Itapipoca irá comemorar o seu aniversário de emancipação, lembrando que é um importante evento que acontece anualmente, e tem recebido importante destaque no município. Assim, vem se projetando e tornando uma festividade grandiosa, de intensa participação popular, promovendo renda, inclusão social e cidadania, proporcionando lazer, cultura e entretenimento de forma gratuita para toda a população do município de Itapipoca. A expectativa é atrair um grande número de visitantes, como sempre acontece.

E durante essas festividades, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos. Assim, visando a própria consecução dos interesses públicos, optamos pela contratação de artistas consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, como é o caso em epígrafe.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, Inexigibilidades e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se



que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a Inexigibilidade do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de **artista consagrado pela crítica**, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer



pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o grupo atende aos requisitos acima mencionados.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- a) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a documentação de comprovação de outros shows realizados, da empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.499.311/0001-09, demonstrando possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico do renomado **EXÉRCITO DE DEUS "CLARA ROCHA E ÍTALO POETA"**.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um



caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.


3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas notas fiscais de Shows realizadas pelo o referido grupo musical, cujas notas fiscais seguem juntos aos autos deste processo.

4 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aludida contratação é de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 2001.13.392.0701.2.074- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/33.90.23 FONTE DE RECURSO:1500.000000**, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

ITAPIPOCA - Ce, 25 de maio de 2023.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.....

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, por intermédio da Secretaria de Cultura a Empresa nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anastácio Braga, n° 195- São Sebastião-Itapipoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 07.623.077/0001-67, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representado pela Secretária Executiva de Cultura, Sra., doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa com endereço na....., inscrito no CNPJ sob o n°, neste ato representado pelo Sr.(a) sob o n° do CPF doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade n° 23.20.10/PI, em conformidade com o que preceitua as Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GRUPO EXÉRCITO DE DEUS “CLARA ROCHA E ÍTALO POETA” NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, ALUSIVOS AS FESTIVIDADES DO 108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de **RS**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela a Secretaria de Cultura do Município de Itapipoca/CE.
- 6.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Cultura, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3 – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.
- 6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 – O show realizar-se-a no parque de exposição Hidelberto Barroso no dia, Centro, Itapipoca, Ceará, ou em outro local que melhor se adeque ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia
- 7.1.1 – Show deverá ter duração mínima de, descontado o tempo para eventuais intervalos, **começando impreterivelmente as**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Cultura, se reserva ao direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.
- 8.3 – A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.2 - Os valores deverão ser depositados em conta bancária, em nome da contratada, conforme a seguir:
- 10.2.2. **1ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – R\$) – a ser pago dia 25/08/2023;
- 10.2.3. **2ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – R\$) – a ser pago dia 31/08/2023.

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2001.13.392.0701.2.074	3.3.90.39.00/33.90.39.23	1500.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;

12.1.4 – Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias a execução do objeto do presente Contrato;

12.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;

12.1.6 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

12.1.7 – Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários



à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

12.1.8 – Fornecer a cada músico das bandas instrumentos e equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

12.1.9 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

12.1.10 – A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer a relação do local de apresentação da Banda que acompanha o artista, bem como o horário de início e término do show.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Itapipoca pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade;

14.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.3 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Itapipoca comunicará à CONTRATADA;

14.4 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1 – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2 – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3 – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3 – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itapipoca/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: